

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 78/2021, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que "Institui o Sistema de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas no âmbito do Município de Sorocaba".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de abril de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anunciação dos Passos

PL 78/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que "Institui o Sistema de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas no âmbito do Município de Sorocaba".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo, na medida em que assegura o direito à saúde, combatendo o vício nas drogas e a dependência guímica, bem como, por via reflexa, fortalece a segurança pública, conforme arts. 144 e 196 da Constituição Federal.

Ademais, ressalta-se que o Tribunal de Justiça de SP tem declarado constitucionais leis municipais de iniciativa parlamentar, que incluam datas comemorativas no calendário oficial do Município, e campanhas, que não imponham atribuições concretas ao Poder Executivo.

Desta forma, por notarmos que o inciso III, do art. 4º, e o art. 5º do PL caracterizam medidas concretas de alçada do Executivo, essa Comissão de Justiça apresenta as seguintes Emendas Supressivas:

Emenda nº 01

Fica suprimido o inciso III, do art. 4º do PL 78/2021.

Emenda nº 02

Fica suprimido o art. 5º do PL 78/2021.

Pelo exposto, observadas as Emendas acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 19 de abril de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro